



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº20180230

PREGÃO 9/2018-008 FME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua gonçalves dias 320, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.843.419/0001-97, representado pelo(a) Sr.(a) ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 294.404.832-53, residente na RUA CAMILO VIANA, 00, e de outro lado a firma J I COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.955.625/0001-93, estabelecida à RUA BAHIA Nº 446, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOCIMA REZENDE DA ROCHA, residente na RUA LEBLON Nº 530, GUSMÃO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 574.390.952-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-008 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO MATERIAIS DE INFORMÁTICA (PERIFÉRICOS), TONERES E TINTAS PARA IMPRESSORAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NOBREAK'S, COMPUTADORES, MONITORES E IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
086608	AQUISIÇÃO DE TONER COMPATÍVEL 85A. - Marca.: CARTRI	UNIDADE	500,00	25,600	12.800,00
086621	ROTEADOR WIRELESS 150 MBPS. - Marca.: C3TECH RTL8196E Padrões: IEEE 802.11n / IEEE 802.11b / IEEE 802.11g Portas: 4 LAN - 10/100M 1 WAN - 10/100M Frequência: 2.4GHz - 2.4835GHz Sensibilidade: 135M: -65dBm 54M: -68dBm 11M: -85dBm 6M: -88dBm 1M: -90dBm Potência: 100mW / 20dBm Alimentação: 9V - 0.5A Temperatura de Operação: 0°C-55°C Temperatura de armazenamento: -20°C-65°C Umidade de Operação: 10%-90% Umidade de armazenamento: 5%-95% Criptografia Wireless: 64/128-bit WEP,WPA/WPA2(AES/TKIP) Canais: 1-11 / 1-13 / 1-14 Modulação: DBPSK, DQPSK, CCK e OFDM(KPSK, QPSK, 16-QAM/64QAM)	UNIDADE	10,00	57,900	579,00
086623	TECLADO - Marca.: MULTLAER Teclado Padrão ABNT2 Teclas de alta qualidade Estrutura desenvolvida com sistema de antirespingo. Resistente a pequenos derramamentos de líquidos	UNIDADE	40,00	16,800	672,00

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Compatível Sistema Operacional
W95/98/ME/NT/XP, Windows7,8,10 e
Linux

Especificação:

Tipo: Membrana

Números de

teclas: 107

Serigrafia das teclas: Silk

Durabilidade

da tecla: 80 milhões de acionamentos

Pressão de

acionamento das Teclas: =1.0kgf

Curso de acionamento

da tecla: 0.9 mm.

Elasticidade das teclas:

55ñ10gf

Curso total: 4.2 mm + / 0.5

mm

Dimensões

Tamanho: 442.2 x 137.6 x

22mm

Alimentação:

Conexão: USB

Voltagem: 5V

DC

Corrente: 300mA

Consumo: 1 watts

086625	ADPTADOR WIRELESS USB - Marca.: BNG Tecnologia 1T1R com velocidade de 150Mbps Compatível com IEEE802.11 b/g/n (2,4Ghz) Compatível com WEP 64/12/128bits/WPA/WPA2 TKIP/AES) Modo de operações: infraestrutura AdHoc/ Soft AP	UNIDADE até	7,00	35,000	245,00
086626	FILTRO DE LINHA 05 TOMADAS - Marca.: C3TECH Especificações: Tensão nominal: 127V/220V (entrada e saída) Tensão máxima: 250V Corrente máxima: 10A (fusível) Potência máxima: 1270W em 127V / 2500W em 250V Energia dissipada: 140 joules Tensão máxima de grampeamento: 710V Sistema de proteção: Fusível Quantidade de tomadas : 5 2 portas USB de 1000 mAh e 5 V ; 1A Padrão das tomadas: NBR-14136 Tipo de tomada: Tripolar (2P+T)	UNIDADE	7,00	19,500	136,50
086627	FILTRO DE LINHA 06 TOMADAS Tensão nominal: - Marca.: C3TECH 127V/220V (entrada e saída),Tensão máxima: 250V-Corrente máxima: 10A (fusível) Potência máxima: 1270W em 127V / 2500W em 250V-Energia dissipada: 140 joules-Tensão máxima de grampeamento: 710V-Sistema de proteção: Fusível-Quantidade de tomadas : 6 Padrão das tomadas: NBR-14136-Tipo de tomada: Tripolar (2P+T)	UNIDADE	7,00	20,000	140,00
086629	BATERIA SELADA P/ NOBREAK 7V 12AMP - Marca.: TI	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
086630	MEMORIA 1333Mhz DDR3 4GB - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	10,00	198,000	1.980,00
086631	MEMORIA 2GB. - Marca.: KINGSTON Modelo: KVR13N9S6/2 Especificações: Tipo: SDRAM DDR3 de 240 pinos Capacidade: 2GB Aceleração: DDR3 1600 (PC3 10600) Cas Latência: 9 Tensão: 1.5V	UNIDADE	10,00	118,000	1.180,00
086632	CABO DE FORÇA PARA CPU PADRÃO 3 PINOS. - Marca.: FOR CE LINE Especificações: Cabo De Força Novo Padrão Brasileiro Comprimento: 1,5m Nbr14136 Macho Iec320 C13 Fêmea Certificado Pelo Inmetro Máxima Tensão	UNIDADE	15,00	11,000	165,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Suportada: 6a 220v
Dimensões: 1x2x150 Cm

086633	CABO USB AB 2.0 TAM. 1.80M Categoria - Marca.: PLUSC UNIDADE ABLE	15,00	4,200	63,00
086634	de aplicação Periféricos-Comprimento 1,80 MT Material de revestimento externo PVC- Camada de proteção-Tipo de conectores / interface USB 2.0-Ponta A USB A Macho-Ponta B USB B Macho-Acabamento dos conectores aço galvanizado-Taxa de transferência de dados até 480Mbps-Temperatura de operação N/D-Temperatura de armazenamento N/D- Filtro toroidal Não-Cor predominante Preto-Tipo da embalagem Sacola Plástica			
086634	HD 500GB Hd Interno Sata 1tb 64mb 7200rpm - Marca.: SEAGATE UNIDADE	5,00	200,000	1.000,00
086636	Barracuda 6gb/S PLACA MÃE PARA CPU Suporta Processadores - Marca.: P C WERE UNIDADE	10,00	390,000	3.900,00
	De 4ª Geração Da Intel, Tem Capacidade Para Até 16gb De Memória Ram E Possui Conexão Hdmi, Entre Outros Recursos! Características Gerais Modelo: H81m-Hg4 Cpu Suporta Processadores De 4ª Geração Intel Core I7 / I5 / I3 / Xeon / Pentium / Celeron (Socket 1150) Suporta Tecnologia Intel® Turbo Boost 2.0 Chipset Intel® H81 Memória Tecnologia De Memória Ddr3 Dual Channel 2 X Slots Ddr3 Dimm Suporta Memória Ddr3 1600/1333/1066 Não-Ecc, Sem-Buffer Capacidade Máxima De Memória Do Sistema: 16gb Suporta Intel Extreme Memory Profile (Xmp) 1.3 / 1.2 Bios Bios Legal 32mb			
	Ami Uefi Com Suporte A Interface Gráfica Multi-Idioma Eventos De Despertar Compatíveis Com Acpi 1.1 Suporta Smbios 2.3.1 Multi-Ajuste De Voltagem Cpu, Dram, Pch 1.05v, Pch 1.5v Expansão / Conectividade Slots 01 X Slot Pci Express 2.0 X16 (Pciel: Modo X16) 01 X Slot Pci Express 2.0 X1 Armazenamento 02 X Conectores Sata3 6.0 Gb/S, Suportando Ncq, Ahci E Hot Plug 02 X Conectores Sata2 3.0 Gb/S, Suportando Ncq, Ahci E Hot Plug Áudio Áudio Hd 5.1 Canais (Codec De Áudio Realtek Alc662) Amplificador De Headset Premium Ti® Ne5532 (Suporta Headsets De Até 600 Ohms) Rede Rede Pcie 1x Gigabit 10/100/1000 Mb/S Realtek Rtl8111g Suporta Wake-On-Lan Suporta Detecção De Cabo De Rede Suporta Eficiência De Energia Ethernet 802.3az Suporta Pxe Monitor De Hardware Sensor De Temperatura Cpu/Gabinete Tacômetro Da Ventoinha Da Cpu/Gabinete/Fonte Quiet Fan Cpu/Gabinete (Permite Auto-Ajustar A Velocidade Da Ventoinha Através Da Temperatura Da Cpu Controle Multi Velocidade De Ventoinha De Cpu/Gabinete/Fonte Detecção Case Open Monitoramento De Voltagem: 12v, 5v, 3.3v, Cpu Vcore Conexões Conectores 01 X Conector Ir 01 X Conector De Porta De Impressão 01 X Conector Para Com 01 X Conector De Intrusão Do Gabinete 01 X Conector Tpm 01 X Conector De Ventoinha Da Cpu (4-Pin) 01 X Conector De Ventoinha Do Gabinete (4-Pin) 01 X Conectores De Ventoinha Da Fonte (3-Pin) 01 X Conector De Energia Atx 24 Pinos 01 X Conector De Energia 12v 4 Pinos 01 X Conector De Painel De Áudio Frontal 02 X Conectores Usb 2.0 (Suportando 4 Portas Usb 2.0) Painel Traseiro 01 X Porta De Mouse / Teclado Ps/2 01 X Porta D-Sub 01 X Porta Hdmi 04 X Portas Usb 2.0 02 X Portas Usb 3.0 01 X Porta De Rede Rj-45 Com Led (Led De Acesso E Led De Velocidade) Conector De Áudio Hd: Entrada De Linha / Alto-Falante Frontal / Microfone Informações Adicionais Formato Micro Atx Imagens Meramente Ilustrativas. Itens Inclusos 01 X Placa Mãe 01 X Guia Rápido De Instalação 01 X Cd De Suporte 01 X Protetor E/S 02 X Cabos De Dados sata.			
086640	MANUTENÇÃO MONITORES. - Marca.: VIRTUAL UNIDADE	50,00	95,000	4.750,00
086641	MANUTENÇÃO NOBREAK. - Marca.: VIRTUAL UNIDADE	20,00	95,000	1.900,00
086642	MANUTENÇÃO E FORMATAÇÃO DE CPU COM BACKUP. - Marca.: VIRTUAL UNIDADE	75,00	110,000	8.250,00
086643	MANUTENÇÃO DE REDE SEM FIO E LÓGICA. - Marca.: VIRTUAL UNIDADE	5,00	50,000	250,00
086644	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA HP LASER JET - Marca.: VIRTUAL UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
086645	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA A JATO DE TINTA EPSON - Marca.: VIRTUAL UNIDADE	40,00	75,000	3.000,00
086646	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA A LASES MULTIFUNCIONAL SAMSUNG - Marca.: VIRTUAL UNIDADE	25,00	100,000	2.500,00
086647	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA A LASER BROTHER - Marca.: VIRTUAL UNIDADE	20,00	100,000	2.000,00
086648	MANUTENÇÃO DE NOTEBOOK E FORMATAÇÃO COM BACKUP. - Marca.: VIRTUAL UNIDADE	7,00	120,000	840,00
			VALOR GLOBAL R\$	49.950,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$ 49.950,50 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATADA no Pregão 9/2018-008 FME e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-008 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 04 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-008 FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora JACQUELINE ESTEVES LIMA designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0401.123610123.2.051 Manutenção da Rede de Ensino Municipal - Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0401.123610123.2.051 Manutenção da Rede de Ensino Municipal - Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-008 FME, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RONDON DO PARÁ - PA, em 04 de Junho de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
29.843.419/0001-97
CONTRATANTE

J I COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
JOCIMA REZENDE DA ROCHA
CNPJ 06.955.625/0001-93
CONTRATADA(O)